



VETO A PRESENTE LEI.
VOLTE À CÂMARA.
EM 21/05/80.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1604

EMENTA:- INCLUI O INCISO VI NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º, DA
LEI 1451, DE 11 DE ABRIL DE 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o inciso VI do parágrafo 2º do art. 2º da Lei 1451
com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

I

II

III

IV

V

VI- Oficinas mecânicas de automóveis (lavagem, borracharia, etc) ,
Casas Comerciais que atendem ao trabalho eventual de bombeiros
hidráulicos, oficinas de rádio e TV, inclusive as que atendem
montagens e consertos de aparelhos eletro-domésticos em geral,
de aparelhos de som, elétricos, das seis às dezoito horas e
trinta minutos de segunda-feira a sábado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA

Prefeito

Projeto de Lei nº 005/80

Autor: Vereador Elias Cazoni

mlam/.